



**ESPAÇO  
MUNICIPAL**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Concurso Público

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**ALUGUER E INSTALAÇÃO DE CONTENTORES HABITACIONAIS**

2025\_CP04



**RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO**

RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, N.º 181, 4470-157 MAIA, PORTUGAL  
TEL. (+351) 229 438 030\* · geral@espacomunicipal.pt · www.espacomunicipal.pt

*\* chamada para a rede fixa nacional*

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
CLÁUSULA 1.ª Objeto .....	4
CLÁUSULA 2.ª Documentos Integrantes do Contrato .....	4
CLÁUSULA 3.ª Prazo de Execução .....	5
CLÁUSULA 4.ª Preço Base.....	5
CLÁUSULA 5.ª Princípio Geral de Responsabilidade .....	6
<b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>Secção I Obrigações da Espaço Municipal e Condições Conexas .....</b>	<b>6</b>
CLÁUSULA 6.ª Preço Contratual .....	6
CLÁUSULA 7.ª Condições de Pagamento.....	7
CLÁUSULA 8.ª Informação Relevante.....	8
<b>Secção II Obrigações do Adjudicatário.....</b>	<b>8</b>
CLÁUSULA 9.ª Obrigações Gerais do Adjudicatário .....	8
CLÁUSULA 10.ª Deveres de Informação .....	9
CLÁUSULA 11.ª Proteção de Dados .....	10
<b>CAPÍTULO III INCUMPRIMENTO CONTRATUAL .....</b>	<b>11</b>
CLÁUSULA 12.ª Responsabilidade .....	11
CLÁUSULA 13.ª Penalidades Contratuais.....	12
CLÁUSULA 14.ª Casos Fortuitos ou de Força maior .....	12
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>14</b>
CLÁUSULA 15.ª Formas de Cessação do Contrato.....	14
CLÁUSULA 16.ª Resolução do Contrato por Qualquer Uma das Partes.....	14
CLÁUSULA 17.ª Rescisão Antecipada pela Entidade Adjudicante .....	14
<b>CAPÍTULO V CAUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
CLÁUSULA 18.ª Caução.....	15
CLÁUSULA 19.ª Liberação da caução.....	15
<b>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>15</b>
CLÁUSULA 20.ª Cessão e Subcontratação .....	15
CLÁUSULA 21.ª Comunicações e Notificações .....	15
CLÁUSULA 22.ª Contagem dos Prazos .....	16
CLÁUSULA 23.ª Foro Competente .....	16
CLÁUSULA 24.ª Lei aplicável.....	16



CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> Modificação Objetiva.....	16
<b>CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 26. <sup>a</sup> Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	17
CLÁUSULA 27. <sup>a</sup> Entrega dos Bens a Alocar .....	17
<b>Secção III Meios Humanos.....</b>	<b>18</b>
CLÁUSULA 28. <sup>a</sup> Aptidões .....	18
CLÁUSULA 29. <sup>a</sup> Técnico responsável pela execução da instalação elétrica .....	18
CLÁUSULA 30. <sup>a</sup> Seguros.....	19
CLÁUSULA 31. <sup>a</sup> Assistência Técnica e Piquete .....	20
<b>ANEXO I Especificações Técnicas dos Bens a Alocar.....</b>	<b>20</b>

**Capítulo I  
Disposições Gerais**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>  
Objeto**

1. O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o **aluguer e instalação de contentores habitacionais** na Rua de Lagielas, em Vila Nova da Telha, e na Travessa de Anta, em Gemunde, bem como o transporte, montagem, assistência técnica e desmontagem, incluindo a instalação de elementos complementares, nomeadamente telheiros de proteção e vedações, conforme características técnicas e condições específicas dispostas no presente caderno de encargos.
2. Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos a adjudicação do presente procedimento, será distribuída pelos lotes seguintes:
  - a) Lote 1 – Aluguer e instalação de contentores habitacionais na Rua de Lagielas, em Vila Nova da Telha;
  - b) Lote 2 – Aluguer e instalação de contentores habitacionais na Travessa de Anta, em Gemunde.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>  
Documentos Integrantes do Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
  - a) Os dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos



Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Prazo de Execução**

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato produz efeitos desde a sua assinatura, iniciando a contagem do prazo de execução com os trabalhos de montagem dos contentores.
2. O contrato vigorará durante 27 (vinte e sete) meses, distribuído de acordo com os seguintes prazos parciais:
  - 2,5 (dois e meio) meses para preparação e instalação dos contentores, vedações e telheiros;
  - 24 (vinte e quatro) meses de aluguer dos contentores, vedações e telheiros;
  - 0,5 (meio) mês para recolha dos contentores, vedações e telheiros, após o período de aluguer.

**CLÁUSULA 4.ª**

**Preço Base**

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Espaço Municipal pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar **€240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros)**, distribuído nos termos seguintes:
  - a) Lote 1 (Lagielas) - O preço constante da proposta adjudicada não poderá ultrapassar €138.000,00 (cento e trinta e oito mil euros);
  - b) Lote 2 (Anta) - O preço constante da proposta adjudicada não poderá ultrapassar €102.000,00 (cento e dois mil euros);
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de montagem de contrato, de gestão de contrato, de correspondência, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

**Princípio Geral de Responsabilidade**

1. A Espaço Municipal poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.
2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

**Capítulo II**

**Obrigações Contratuais**

**Secção I**

**Obrigações da Espaço Municipal e Condições Conexas**

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

**Preço Contratual**

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O preço contratual definido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e

manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

##### **Condições de Pagamento**

1. O pagamento da quantia devida pela Espaço Municipal, nos termos da cláusula anterior, será realizado, para ambos os lotes, nos termos das alíneas seguintes:
  - a) Com a montagem e instalação dos contentores, vedações e telheiros, e respetiva validação por parte do gestor do contrato, a Espaço Municipal pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, para o respetivo lote, que **não poderá ser superior a 6% do valor total do contrato**, nos termos dos números seguintes;
  - b) Ao longo do período de aluguer dos contentores, telheiros e vedações ao cocontratante o preço a pagar por esses corresponderá ao preço mensal constante da proposta adjudicada, para o respetivo lote, nos termos dos números seguintes;
  - c) Com a desmontagem dos contentores e respetiva validação por parte do gestor do contrato a Espaço Municipal pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, para o respetivo lote, que **não poderá ser inferior a 8% do valor total do contrato**, nos termos dos números seguintes.
2. A(s) fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome da Entidade Adjudicante – ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A, e remetidas de acordo com as alíneas seguintes:
  - a) Devem especificar o respetivo número de compromisso;
  - b) Devem identificar montagem, aluguer mensal e/ou desmontagem;
  - c) Devem ser remetidas através da plataforma eletrónica ilink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>, da empresa ACIN iCloud Solutions, contratada para o efeito pela entidade adjudicante, sem quaisquer custos para o adjudicatário, não sendo admitida a receção de faturas a não ser por esta via.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das faturas.
4. Todas as faturas que não exibam as informações previstas na presente Cláusula, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>  
Informação Relevante**

A Espaço Municipal disponibilizará toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução do presente contrato.

**Secção II  
Obrigações do Adjudicatário**

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>  
Obrigações Gerais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem da celebração do contrato a obrigação do adjudicatário recorrer a todos os meios, humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços contratados, abrangendo as seguintes obrigações específicas:
  - a) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto do Contrato;
  - b) Prestar à Espaço Municipal, de forma atempada e programada e/ou sempre que esta lho solicite, todas as informações pertinentes à boa execução do Contrato, bem como cumprir todos os deveres de informação previstos no presente Caderno de Encargos;
  - c) Estabelecer todo um sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
2. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente, sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
3. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do adjudicatário.
4. O cocontratante obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato trabalhadores em regime de trabalho sem termo quando o prazo seja superior a 1 ano e/ou com termo desde que o período de tempo a afetar não seja inferior ao prazo de execução do contrato, em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 419.º-A do CCP, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP,



cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º também do CCP.

5. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Deveres de Informação**

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:
  - a) Dar conhecimento imediato à Espaço Municipal de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
  - b) Dar conhecimento imediato à Espaço Municipal de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
  - c) Dar conhecimento imediato à Espaço Municipal da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito da Contrato;
  - d) Fornecer à Espaço Municipal, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
  - e) Manter a Espaço Municipal permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto no presente caderno de encargos, se grave e reiterado,



poderá determinar a resolução do Contrato nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 11.ª**  
**Proteção de Dados**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, e mesmo após a sua cessação, a entidade adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Espaço Municipal ou de que tenha tido conhecimento no âmbito ou por causa do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal serão tratados em estrita observância das instruções da Espaço Municipal.
3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal ao abrigo do presente procedimento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Espaço Municipal.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e, concomitantemente, a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Espaço Municipal esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Espaço Municipal contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o

- acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à Espaço Municipal toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente procedimento e manter a Espaço Municipal informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar, de imediato, qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão de Proteção de Dados;
5. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Espaço Municipal possa incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais e/ou do disposto no presente procedimento.
6. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à Espaço Municipal, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Espaço Municipal.
7. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal.

### **Capítulo III Incumprimento Contratual**

#### **CLÁUSULA 12.ª Responsabilidade**

A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente Caderno de Encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada tenha suportado ou venha a ter de suportar.

**CLÁUSULA 13.ª**

**Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de datas e prazos da entrega dos bens objeto do contrato, a Espaço Municipal, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de 0,1% do valor global da locação, por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a Espaço Municipal, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de 25% do valor contratual, caso a montagem dos bens objeto do contrato não ocorra até à data limite estipulada para o efeito.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Espaço Municipal, pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 1, relativamente à entrega dos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
6. A Espaço Municipal, pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 14.ª**

**Casos Fortuitos ou de Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso(s) de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais,



atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - f) Motivos de doença.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Cocontratante deve, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, notificar a Espaço Municipal da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Capítulo IV Resolução do Contrato**

##### **CLÁUSULA 15.ª**

##### **Formas de Cessação do Contrato**

O presente contrato poderá cessar por:

- a) Resolução do contrato por qualquer uma das partes;
- b) Rescisão antecipada pela entidade adjudicante;
- c) Acordo celebrado entre as partes, em qualquer momento da vigência do contrato.

##### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **Resolução do Contrato por Qualquer Uma das Partes**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.
3. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos, pertence à entidade adjudicante.
4. O direito a resolução por parte do cocontratante é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

##### **CLÁUSULA 17.ª**

##### **Rescisão Antecipada pela Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante pode promover a rescisão antecipada do contrato mediante pagamento das obrigações vincendas até ao termo do contrato, salvo se a mesma resultar de acordo entre as partes ou nas condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, designadamente quando se verifique o incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

**Capítulo V  
Caução**

**CLÁUSULA 18.ª  
Caução**

Com vista a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o co-contratante deve prestar caução no valor de 5% do preço contratual.

**CLÁUSULA 19.ª  
Liberação da caução**

Findo o prazo de aluguer, e com a desmontagem e levantamento dos contentores, é restituída ao prestador do serviço a quantia referente à caução prestada.

**Capítulo VI  
Disposições Finais**

**CLÁUSULA 20.ª  
Cessão e Subcontratação**

1. Salvo disposição imperativa da Lei, qualquer alteração ao eventual agrupamento ou consórcio depende de prévia autorização por escrito da Entidade Adjudicante e à verificação do cumprimento das condições de habilitação legalmente exigidas.
2. A cessão de posição contratual e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do CCP.
3. Em caso de subcontratação, a Entidade Adjudicatária é responsável por garantir o cumprimento pelo subcontratado do tratamento de dados pessoais.

**CLÁUSULA 21.ª  
Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos seguintes:
  - a) As comunicações para a resolução do contrato, para situações de incumprimento contratual ou outras de maior complexidade terão de ser efetuadas por carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato;

- b) As restantes comunicações que se considerem de manifesta simplicidade terão de ser efetuadas por correio eletrónico para o endereço de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>**  
**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**  
**Lei aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>**  
**Modificação Objetiva**

1. De acordo com o disposto no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, poderá ocorrer a modificação do contrato, nos termos e condições previstos na presente cláusula, exclusivamente para efeitos de prorrogação do prazo e/ou acréscimo de contentor(es).
2. A modificação para efeitos de prorrogação verificar-se-á de acordo com as seguintes regras:
  - a) A prorrogação poderá ser solicitada pelo gestor do contrato sempre que tal se verifique necessário para efeitos exclusivamente afetos ao objeto contratual;
  - b) O prazo a prorrogar não poderá ser superior a 9 (nove) meses;
  - c) O preço mensal do(s) lote(s) a prorrogar manter-se-á(ão) inalterado(s) em relação ao preço inicialmente contratado;
  - d) As obrigações previstas no clausulado contratual manter-se-ão inalteradas.

3. Em caso de modificações sucessivas, o valor global acumulado não pode ultrapassar 50% do preço contratual.
4. A cocontratante não poderá recusar a modificação do contrato dentro dos limites estabelecidos na presente cláusula, salvo se demonstrar, de forma exaustivamente fundamentada, que tal ampliação se torna inexecutável por motivos não imputáveis à sua vontade ou capacidade operacional.
5. A presente cláusula não prejudica o cumprimento dos deveres legais de comunicação e formalização da modificação contratual, a qual será objeto de acordo entre as partes, não podendo este assumir forma menos solene do que a do aditamento ao contrato.

## **Capítulo VII Cláusulas Técnicas**

### **CLÁUSULA 26.<sup>a</sup>**

#### **Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

1. O cocontratante obriga-se a alugar à Espaço Municipal os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos ao longo do presente Capítulo VII e ANEXO I do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato serão transportados por veículos adequados até ao local onde ficarão posicionados e a sua montagem, se necessário, será com recurso a meios suplementares (grua).
3. O cocontratante é responsável perante a Espaço Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. A desmontagem/recolha dos bens objeto do contrato pelo adjudicatário serão realizados com veículos adequados e com meios suplementares de apoio (grua), se necessário.

### **CLÁUSULA 27.<sup>a</sup>**

#### **Entrega dos Bens a Alocar**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos seguintes locais:
  - a) Lote 1 - na Rua de Lagiêlas, 4470-558, Vila Nova da Telha, concelho da Maia;
  - b) Lote 2 - na Travessa de Anta, 4475-105, Gemunde, concelho da Maia.
2. O cocontratante terá de garantir, imperativamente, os prazos previstos na CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>.



3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manutenção daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte (entrega e recolha) dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em bom estado, em boas condições de limpeza, segurança e funcionamento.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Secção III Meios Humanos**

#### **CLÁUSULA 28.ª Aptidões**

1. O cocontratante deve garantir que todos os elementos afetos à execução do contrato dispõem das qualificações, formações e certificações necessárias à prática das respetivas funções.
2. O contratante deve, em especial, garantir que os seus técnicos afetos ao manuseamento de maquinaria na execução do contrato, dispõe de formação nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25/02, devendo apresentar os respetivos comprovativos antes do início dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA 29.ª Técnico responsável pela execução da instalação elétrica**

1. Para o acesso e exercício da atividade de técnico responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular, nos termos do regime jurídico da atividade da construção, é necessário possuir:
  - a) Título de engenheiro da especialidade de engenharia eletrotécnica; ou
  - b) Título de engenheiro técnico da especialidade de engenharia de energia e de sistemas de potência; ou
  - c) Qualificação de dupla certificação, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem



- unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas e respeitem os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações; ou
- d) Conclusão, com aproveitamento, das unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas, integradas no Catálogo Nacional de Qualificações.
2. O técnico responsável, inscrito da DGEG, pela execução das ligações elétricas deverá apresentar, até à data da entrega integral dos contentores, um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual declare que a instalação foi realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança legalmente aplicáveis em Portugal. O referido termo deverá conter os seguintes elementos:
- a) Identificação do técnico responsável: Nome, número de cédula profissional e contacto;
  - b) Identificação do titular da instalação;
  - c) Características da instalação: Tipo de instalação, tensão de alimentação, número de circuitos, entre outros;
  - d) Declaração de conformidade: Declaração do técnico de que a instalação elétrica cumpre as normas técnicas e de segurança em vigor;
  - e) Data de emissão;
  - f) Assinatura do técnico responsável.

### **CLÁUSULA 30.ª**

#### **Seguros**

1. A cocontratante assegurará, para os bens a alugar, a contratação e os custos de um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos causados a pessoas e bens, bem como assegurará a contratação e os custos de um seguro ou plano de proteção aos equipamentos alugados, em caso de incidente, nomeadamente em consequência de sinistros de origem externa (choque, colisão, capotamento, inundações, danos por água, explosões), fenómenos naturais (incluindo raios e sismos), incêndios, furto ou roubo, atos de vandalismo, aluimento de terras (queda em valas), derrame accidental e danos estéticos decorrentes do uso normal e não negligente do equipamento.
2. As franquias associadas ao ponto anterior, serão no máximo de 15% do valor da reparação, com um valor mínimo que não pode ultrapassar os €500,00 (quinhentos euros).

**CLÁUSULA 31.ª**

**Assistência Técnica e Piquete**

1. Sempre que o gestor do contrato ou outro elemento por este designado detete qualquer defeito ou discrepância nos bens a alugar, este notificará o cocontratante para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
2. O cocontratante é ainda responsável por dar assistência técnica dos bens, designadamente no que respeita a caixilharias (portas e janelas), aparelhos de ar condicionado, pavimentos e isolamentos exteriores.
3. A notificação ocorrerá por meio de correio eletrónico para o endereço do gestor do contrato da cocontratante, definido na proposta e/ou para o endereço do correio eletrónico da cocontratante previsto no contrato.
4. A reparação ou substituição devem ser realizadas dentro dos termos seguintes:
  - a) Em caso de urgência imperiosa e por questões de interesse público comprovado, deve a cocontratante assegurar um tempo de resposta não superior a 1 (um) dia, desde o pedido;
  - b) Nos restantes casos, deve a cocontratante assegurar um tempo de resposta não superior a 5 (cinco) dias, desde o pedido.

**ANEXO I**

**Especificações Técnicas dos Bens a Alocar**

**1. CONTENTORES**

**1.1. CONTENTOR TIPO A**

**- Dimensões interiores aproximadas:**

6,0 x 2,3 x m<sup>2</sup>, com pé-direito livre mínimo de 2,4 m.

**- Composição:**

Um quarto, uma cozinha e uma instalação sanitária completa (ao centro), incluindo ar condicionado no quarto e na cozinha.

Na cozinha deve ser incluído um móvel com lava-louça e respetiva misturadora. Deve ser assegurado o espaço necessário para a instalação de fogão, de frigorífico saliente e eventual colocação de máquina de lavar roupa.

A instalação sanitária deve incluir lavatório, base de duche com resguardo, sanita e termoacumulador elétrico, assim como todas as misturadoras necessárias ao funcionamento da mesma.

A água quente deve ser ligada ao lavatório, ao duche e ao lava-louça.



Deve ser evitada a instalação de quaisquer acessórios como cabides, suportes para rolos de papel ou toalheiros.

**- Ligações infraestruturais:**

Na cozinha devem ser garantidas as ligações necessárias à instalação de: fogão saliente ou placa + forno, lava-louça, frigorífico saliente e possibilidade de instalação de máquina de lavar roupa.

Na instalação sanitária e na cozinha devem ser asseguradas as ligações necessárias ao seu funcionamento, nomeadamente às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

**- Ligações elétricas e pontos de luz:**

No quarto devem ser asseguradas pelo menos duas tomadas, uma armadura saliente em LED fixada ao teto e respetivo interruptor junto à porta de acesso.

Na cozinha devem ser asseguradas duas tomadas na banca e outra junto à porta, para além das necessárias ao funcionamento dos eletrodomésticos previstos, uma armadura saliente em LED fixada ao teto e respetivo interruptor junto à porta de acesso.

Na instalação sanitária deve ser assegurada uma tomada, uma armadura saliente em LED fixada ao teto e respetivo interruptor junto à porta de acesso, neste caso do lado exterior.

Na entrada de cada contentor deve ser instalado um projetor estanque de iluminação do lado exterior, por cima da porta, e uma armadura interior saliente em LED fixada ao teto e respetivos interruptores do lado interior.

Deve ser contemplado um quadro elétrico adaptado a cada fração habitacional.

**- Vãos exteriores:**

Uma janela no quarto e outra na cozinha, uma janela de ventilação (com vidro fosco) na instalação sanitária e uma porta de entrada. Todos os vãos devem ser abertos para as fachadas de maior dimensão.

**- Vãos interiores:**

Portas, de preferência em material resistente, no acesso a cada divisão, incluindo puxador, fechadura e demais ferragens necessárias ao seu funcionamento. Preferencialmente, devem abrir para o exterior.

**- Outras:**

Deve ser incluído aparelho de ar condicionado no quarto e na cozinha.

Deve ser assegurada a ventilação das cozinhas e extração de fumos.

Deve ser incluído varão fixo em cada uma das janelas para eventual colocação de cortinado.

<b>Localização:</b>	<b>Unidades tipo A:</b>
Lote 1 - "Lagielas"	1
Lote 2 - "Anta"	0

**1.2. CONTENTOR DO TIPO B****- Dimensões interiores aproximadas:**

6,0 x 2,3 x m<sup>2</sup>, com pé-direito livre mínimo de 2,4 m.

**- Composição:**

Duas cozinhas não comunicantes, com acesso independente do exterior, incluindo ar condicionado independente para cada cozinha.

Em cada cozinha deve ser incluído um móvel com lava-louça e respetiva misturadora. Deve ser assegurado o espaço necessário para a instalação de fogão, de frigorífico saliente, de termoacumulador elétrico e eventual colocação de máquina de lavar roupa.

**- Ligações infraestruturais:**

Em cada cozinha devem ser garantidas as ligações necessárias à instalação de: fogão saliente ou placa + forno, lava-louça, frigorífico saliente, e termoacumulador elétrico e possibilidade de instalação de máquina de lavar roupa.

Em cada cozinha devem ser asseguradas as ligações necessárias ao seu funcionamento, nomeadamente às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

**- Ligações elétricas e pontos de luz:**

Em cada cozinha devem ser asseguradas duas tomadas na banca e outra junto à porta, para além das necessárias ao funcionamento dos eletrodomésticos

previstos, uma armadura saliente em LED fixada ao teto e respetivo interruptor junto à porta de acesso.

Na entrada de cada cozinha deve ser instalado um projetor estanque de iluminação do lado exterior, por cima da porta, e respetivo interruptor do lado interior.

Em cada cozinha deve ser contemplado um quadro elétrico independente, adaptado aos equipamentos instalados.

**- Vãos exteriores:**

Cada cozinha deve ter uma janela e uma porta de entrada. Todos os vãos devem ser abertos para as fachadas de maior dimensão.

**- Outras:**

Deve ser incluído um aparelho de ar condicionado independente para cada cozinha.

Deve ser assegurada a ventilação das cozinhas e extração de fumos.

Deve ser incluído varão fixo em cada uma das janelas para eventual colocação de cortinado.

<b>Localização:</b>	<b>Unidades tipo B:</b>
Lote 1 - "Lagielas"	1
Lote 2 - "Anta"	1

### **1.3. CONTENTOR DO TIPO C**

**- Dimensões interiores aproximadas:**

6,0 x 2,3 x m<sup>2</sup>, com pé-direito livre mínimo de 2,4 m.

**- Composição:**

Dois quartos em cada um dos extremos com instalação sanitária ao meio, incluindo ar condicionado em cada quarto.

A instalação sanitária deve incluir lavatório, base de duche com resguardo, sanita e termoacumulador elétrico, assim como todas as misturadoras necessárias ao funcionamento da mesma.

A água quente deve ser ligada ao lavatório e ao duche.

Deve ser evitada a instalação de quaisquer acessórios como cabides, suportes para rolos de papel ou toalheiros.



**- Ligações infraestruturais:**

Na instalação sanitária devem ser asseguradas as ligações necessárias ao seu funcionamento, nomeadamente às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

**- Ligações elétricas e pontos de luz:**

Em cada quarto devem ser asseguradas pelo menos duas tomadas, uma armadura saliente em LED fixada ao teto e respetivo interruptor junto à porta de acesso.

Na instalação sanitária deve ser assegurada uma tomada, uma armadura saliente em LED fixada ao teto e respetivo interruptor junto à porta de acesso, neste caso do lado exterior.

Na entrada de cada contentor deve ser instalado um projetor estanque de iluminação do lado exterior, por cima da porta, e uma armadura interior saliente em LED fixada ao teto e respetivos interruptores do lado interior.

Deve ser contemplado um quadro elétrico adaptado a cada fração habitacional.

**- Vãos exteriores:**

Uma janela em cada quarto, uma janela de ventilação (com vidro fosco) na instalação sanitária e uma porta de entrada. Todos os vãos devem ser abertos para as fachadas de maior dimensão.

**- Vãos interiores:**

Portas, de preferência em material resistente, no acesso a cada divisão, incluindo puxador, fechadura e demais ferragens necessárias ao seu funcionamento. Preferencialmente, devem abrir para o exterior.

**- Outras:**

Deve ser incluído aparelho de ar condicionado em cada quarto.

Deve ser incluído varão fixo em cada uma das janelas para eventual colocação de cortinado.

<b>Localização:</b>	<b>Unidades tipo C:</b>
Lote 1 - "Lagielas"	5
Lote 2 - "Anta"	4

#### **1.4. CONTENTOR DO TIPO D**

**- Dimensões interiores aproximadas:**

6,0 x 2,3 x m<sup>2</sup>, com pé-direito livre mínimo de 2,4 m.

**- Composição:**

Uma sala e uma cozinha, sem divisórias interiores, incluindo ar condicionado.

Na cozinha deve ser incluído um móvel com lava-louça e respetiva misturadora. Deve ser assegurado o espaço necessário para a instalação de fogão, de frigorífico saliente de termoacumulador elétrico e eventual colocação de máquina de lavar roupa.

Deve ser evitada a instalação de quaisquer acessórios como cabides, suportes para rolos de papel ou toalheiros.

**- Ligações infraestruturais:**

Na cozinha devem ser garantidas as ligações necessárias à instalação de: fogão saliente ou placa + forno, lava-louça, frigorífico saliente, termoacumulador elétrico e possibilidade de instalação de máquina de lavar roupa.

Na cozinha devem ser asseguradas as ligações necessárias ao seu funcionamento, nomeadamente às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.

**- Ligações elétricas e pontos de luz:**

Na sala devem ser asseguradas pelo menos quatro tomadas, uma armadura saliente em LED fixada ao teto e respetivo interruptor junto à porta de acesso.

Na cozinha devem ser asseguradas duas tomadas na banca e outra na parede oposta, para além das necessárias ao funcionamento dos eletrodomésticos previstos, uma armadura saliente em LED fixada ao teto e respetivo interruptor junto à porta de acesso.

Na entrada de cada contentor deve ser instalado um projetor estanque de iluminação do lado exterior, por cima da porta, e respetivo interruptor do lado interior.

Deve ser contemplado um quadro elétrico adaptado a cada fração habitacional.

**- Vãos exteriores:**

Uma janela na sala e outra na cozinha e uma porta de entrada. Todos os vãos devem ser abertos para as fachadas de maior dimensão.

**- Outras:**

Deve ser incluído aparelho de ar condicionado.

Deve ser assegurada a ventilação das cozinhas e extração de fumos.

Deve ser incluído varão fixo em cada uma das janelas para eventual colocação de cortinado.

<b>Localização:</b>	<b>Unidades tipo D:</b>
Lote 1 - "Lagielas"	3
Lote 2 - "Anta"	1

## **1.5. CONTENTOR DO TIPO E**

**- Dimensões interiores aproximadas:**

6,0 x 2,3 x m<sup>2</sup>, com pé-direito livre mínimo de 2,4 m.

**- Composição:**

Um quarto e uma cozinha não comunicantes, com acesso independente do exterior, incluindo ar condicionado independente para cada compartimento.

Em cada cozinha deve ser incluído um móvel com lava-louça e respetiva misturadora. Deve ser assegurado o espaço necessário para a instalação de fogão, de frigorífico saliente, de termoacumulador elétrico e eventual colocação de máquina de lavar roupa.

**- Ligações infraestruturais:**

Em cada cozinha devem ser garantidas as ligações necessárias à instalação de: fogão saliente ou placa + forno, lava-louça, frigorífico saliente, e termoacumulador elétrico e possibilidade de instalação de máquina de lavar roupa.

Em cada cozinha devem ser asseguradas as ligações necessárias ao seu funcionamento, nomeadamente às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.



**- Ligações elétricas e pontos de luz:**

Em cada quarto devem ser asseguradas pelo menos duas tomadas, uma armadura saliente em LED fixada ao teto e respetivo interruptor junto à porta de acesso.

Em cada cozinha devem ser asseguradas duas tomadas na banca e outra junto à porta, para além das necessárias ao funcionamento dos eletrodomésticos previstos, uma armadura saliente em LED fixada ao teto e respetivo interruptor junto à porta de acesso.

Na entrada de cada cozinha deve ser instalado um projetor estanque de iluminação do lado exterior, por cima da porta, e respetivo interruptor do lado interior.

Em cada cozinha deve ser contemplado um quadro elétrico independente, adaptado aos equipamentos instalados.

**- Vãos exteriores:**

Cada quarto e cada cozinha devem ter uma janela e uma porta de entrada. Todos os vãos devem ser abertos para as fachadas de maior dimensão.

**- Outras:**

Deve ser incluído um aparelho de ar condicionado independente para cada quarto e cada cozinha.

Deve ser assegurada a ventilação das cozinhas e extração de fumos.

Deve ser incluído varão fixo em cada uma das janelas para eventual colocação de cortinado.

<b>Localização:</b>	<b>Unidades tipo E:</b>
Lote 1 - "Lagielas"	0
Lote 2 - "Anta"	1

**1.6. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES**

**- Dimensões exteriores:**

As dimensões exteriores dos contentores, em planta, devem estar compreendidas entre os seguintes limites:

. 6,00m ≤ comprimento ≤ 6,25m;

. 2,40m ≤ largura ≤ 2,50m;



**- Estrutura:**

Perfis em aço galvanizado lacado numa cor clara, dentro da gama do branco, creme ou cinza claro.

**- Cobertura:**

Painel “sanduíche” com 40mm de espessura mínima, lacado a cinza claro, branco ou creme.

**- Paredes exteriores e interiores:**

Painel “sanduíche” com 40mm de espessura mínima, lacado a cinza claro, branco ou creme.

**- Vãos exteriores:**

Janelas de correr em alumínio anodizado ou lacado a cor clara, com vidro duplo transparente, incluindo todas as ferragens e acessórios necessários.

Janelas de ventilação com vidro fosco (ou solução equivalente), nas instalações sanitárias.

Vãos de porta metálica lacada à cor clara, com abertura para o exterior, incluindo puxador e fechadura.

Todos os vãos devem incluir as ferragens necessárias ao seu bom funcionamento.

**- Vãos interiores:**

Vãos de porta metálica lacada à cor clara, preferencialmente com abertura para o exterior, incluindo puxador e “fecho de casa de banho”.

**- Louça sanitária:**

Loiça em cerâmica vitrificada branca ou em outro material, desde que apresente resistência mecânica similar.

**- Revestimento do Pavimento:**

Em vinílico, ou outro material que se adequa a lavagens frequentes com água. De preferência de cor cinza.

**- Rodapé:**

Em perfil PVC ou outro com resistência idêntica. Devem ser excluídas soluções em madeira ou derivados.



**- Instalação elétrica de cada contentor:**

Devem ser observadas as especificações técnicas em vigor para este tipo de instalação elétrica. Devem também ser efectuados os ensaios aplicáveis e emitido o respetivo termo de responsabilidade pela execução da instalação.

Devem ser apresentadas telas finais em formato editável.

Após montagem dos contentores no local, será necessário acompanhamento por parte do instalador, na altura da inspeção da instalação por EIIEEL.

**2. TELHEIROS E VEDAÇÕES**

**- Telheiros:**

Telheiros/alpendres para proteção de áreas situadas entre contentores habitacionais, conforme peças desenhadas, incluindo estrutura metálica de suporte devidamente protegida contra a corrosão, revestimento em placas de policarbonato alveolar com espessura mínima de 6mm, todas as ferragens e acessórios necessários ao seu correto funcionamento.

Os telheiros devem sobrepor os contentores numa largura suficiente para evitar entrada de água nos pátios que protegem.

**- Vedação tipo 1 – Opaca:**

Painéis metálicos opacos para vedar os espaços entre contentores habitacionais, incluindo portas, conforme peças desenhadas. Devem ficar com altura mínima de 2m acima do pavimento.

Inclui-se estrutura e preenchimento metálicos devidamente protegidos contra a corrosão, todas as ferragens e acessórios necessários ao seu correto funcionamento.

Devem ser lacados a cinza claro, branco ou creme.

**- Vedação tipo 2 – Rede:**

Painéis de rede metálica para vedar os espaços entre contentores habitacionais, incluindo portas, conforme peças desenhadas. Devem ficar com altura mínima de 2m acima do pavimento e ser constituídos por arame com espessura mínima de 3mm.

Inclui-se estrutura e preenchimento metálicos devidamente protegidos contra a corrosão, todas as ferragens e acessórios necessários ao seu correto funcionamento.



### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

**- Inclusões:**

Lote 1 (“Lagielas”) – Transporte, instalação e montagem no terreno localizado na Rua de Lagielas, 4470-558, Vila Nova da Telha, junto ao Complexo Municipal de Futebol de Pedras Rubras.

Lote 2 (“Anta”) – Transporte, instalação e montagem no terreno localizado na Travessa de Anta, 4475-105, Gemunde, junto ao Complexo Polidesportivo de Anta.

**- Exclusões:**

Redes de dados e voz.

Bases de assentamento.

#### 4. LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

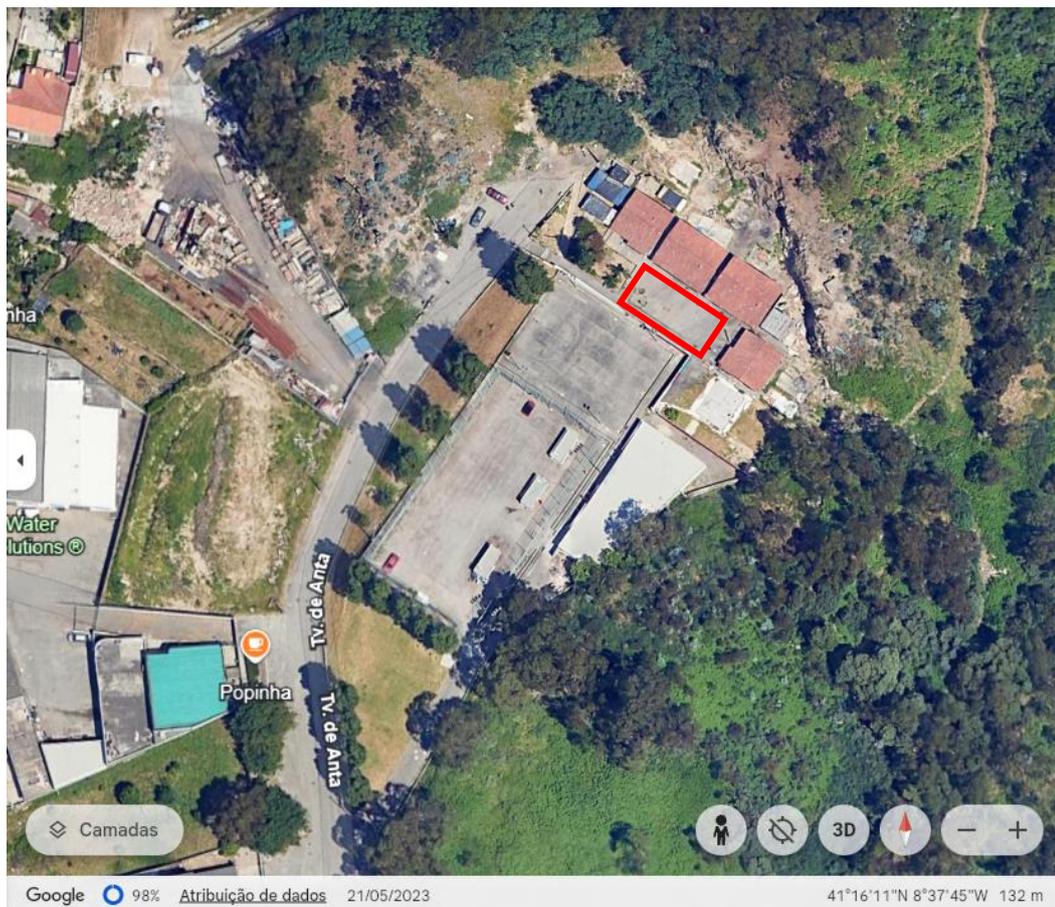


**- Localização Lote 1 (“Lagielas”):**

Rua de Lagielas, 4470-558 Vila Nova da Telha, concelho da Maia

**- Coordenadas**

41°15'27.4"N 8°40'44.8"W



**- Localização Lote 2 (“Anta”):**

Travessa de Anta, 4475-105 Gemunde, concelho da Maia

**- Coordenadas**

41°16'09.6"N 8°37'40.5"W